Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Santa Catarina

L E I N º 69/67

A TABELA I E IV ANEXA AO CÒDIGO TRIBUTÀRIO MUNICIPAL PASSARÀ A TER A SEGUINTE REDAÇÂO;

Eu, ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'oeste, FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O ítem I da Tabela I do Código Tributário Municipal, passara a ter a seguinte redaçao:

I - Profissionais Liberais e Autônomos

a) - Advogado, Dentista, Farmacêutico.....100% Sal.Mín.Reg.

b) -Agrimensor, Arquiteto. Contador, Engenheiro-70% Sal.Mín.

c) -Barbeiro Construtor, carpinteiro, eletricista Encanador, de agua, Pedriero, Pintor, sapateiro ou similares.....-50% Sal.Mín.

III - Fornecimento de trabalho, por empresa ou Profissional autônomos, com ou sem utilização de ferramentas, Maquinas, Veículos, e dos Profissionais ou Profissões constantes desta Tabela I, 5% s/receita bruta mensal.

Art.2º - A Tabela IV, item nº 5 passará ser 30% , para efeito de licença.

Art.3º - A Tabela IV terá mais um iten o de nº 7-REBOQUES de qualquer natureza - 20%.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de fevereiro de 1.967

Prefeito